



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 241, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Torna obrigatória a acessibilidade de deficientes auditivos em exibições de filmes nacionais e estrangeiros, bem como peças de teatro e espetáculos, na forma que se especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-936/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Torna obrigatória a acessibilidade de deficientes auditivos em exhibições de filmes nacionais e estrangeiros, bem como peças de teatro e espetáculos, na forma que se especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam as salas de cinema e teatro obrigadas a disponibilizar uma sessão por mês em que o filme ou peça estiver em cartaz, com legendas de acordo com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15290), mesmo em filmes nacionais e animações.

§ 1º - O estabelecimento deverá disponibilizar ao público, com antecedência de 48 horas no mínimo, o horário e data da sessão.

§ 2º - A comercialização dos ingressos para a sessão em questão só poderá ser comercializada ao público em geral 2 horas antes da sessão, para garantir ao deficiente auditivo sua prioridade.





Art. 2º - Nas sessões de teatro em que não houver como colocar legenda de acordo com a norma da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15290), deverá ser disponibilizados no tipo de sessão a que se refere esta Lei, intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), bem como garantidos aos deficientes auditivos locais em que possam visualizar este profissional.

Parágrafo único – A contratação do intérprete de LIBRAS (Línguas Brasileira de Sinais) será de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir esta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multas a serem regulamentadas pelo executivo;

III – interdição do estabelecimento, até que se cumpra a Lei referente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas enfrentados pelos deficientes no cotidiano é a dificuldade que as outras pessoas têm em lidar com a situação. Isso acontece principalmente porque a população não é ensinada a conviver com as deficiências em seu dia a dia, o que contribui para o desconforto e até a exclusão desse grupo.

As diferenças entre os conceitos de deficiente auditivo e surdo podem ser consideradas a partir de perspectivas clínicas, sociais e culturais.

Do ponto de vista clínico, o deficiente auditivo e o surdo se distinguem de acordo com o grau da perda de audição. Isso reflete a capacidade de escutar que a pessoa ainda apresenta e a forma como o problema se desenvolveu.

Assim, deficiente auditivo é aquele que tem algum grau de perda auditiva mesmo que, em algum momento, tal perda se torne total.





Na maioria dos casos, a pessoa já aprendeu a se comunicar por meio da linguagem oral e escutou os sons em algum momento.

O surdo, por sua vez, tem total ausência de audição. Ele não escuta nada, sendo que o problema pode ter origem congênita ou não.

Isso significa que, em grande parte dos casos, o indivíduo tem o problema desde o nascimento. Como consequência, ele aprendeu a se comunicar de acordo com a Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou outras formas de comunicação não verbais.

Alguns autores, porém, definem os surdos como aqueles que se identificam com a cultura surda, se comunicam pela língua de sinais e valorizam e desenvolvem atividades, arte, lazer ou educação voltados para a comunidade surda. Já os deficientes auditivos seriam os que apresentam perda auditiva, mas não se identificam com a cultura surda.

Podemos perceber que o conceito vai muito além de aspectos puramente orgânicos ou culturais. Além disso, sempre vale a pena buscar saber a forma como a própria pessoa com deficiência auditiva se reconhece.

A legenda descritiva, legenda oculta ou closed caption descreve a fala das personagens e outros elementos sonoros importantes na narrativa, como informações sobre trilhas sonoras. Torna mais fácil a compreensão de produções audiovisuais por pessoas com surdez que utilizam o português.

Surdos que utilizam a Libras necessitam de tradução para compreender o conteúdo dos filmes.

A tradução para Libras e legendagem descritiva são obrigatórias, de acordo com a Instrução Normativa n.º 128, da Ancine. As legendas e a tradução podem ser exibidas no próprio telão ou em dispositivos individuais, sem fio, semelhantes a tablets.

Tecnologias assistivas podem ser utilizadas para melhorar o acesso dos surdos no cinema. O aro magnético, por exemplo, deve ser instalado na sala de cinema e os usuários de próteses auditivas com função telecoil podem utilizá-la para receber o som diretamente em suas próteses. Com o uso do telecoil o usuário da prótese auditiva



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225354557600>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF

Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br





ouve apenas os sons do filme, diminuindo ou até mesmo eliminando o ruído de fundo do ambiente.

Com o avanço da tecnologia, novos recursos e aplicativos que permitem legendas automáticas e tradução para libras, melhoram a experiência audiovisual das pessoas com perda auditiva e ampliam possibilidades de estudo, lazer e comunicação em geral.

Para maior acessibilidade dos deficientes auditivos e surdos este projeto de lei visa garantir o direito ao laser destas pessoas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

